



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – SARP/MA
PROCESSO Nº 43754/2020 – SARP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

IMPUGNANTE: IT CONNECTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Presencial nº 045/2020-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 43754/2020, apresentado pela empresa IT CONNECTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA após análise através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

• **Sobre os questionamentos da empresa IT CONNECTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA:**

1) Do quantitativo excessivo a ser registrado:

Resposta: o critério de julgamento do presente certame será alterado de **MENOR PREÇO GLOBAL** para **MENOR PREÇO POR ITEM**, assim, várias empresas poderão ser beneficiárias da futura ata. Portanto, o quantitativo de postos a serem licitados permanece inalterado, tendo em vista que refletem as demandas dos órgãos participantes para o referido objeto.

2) e 3) Da Restrição à competição:

Resposta: conforme a IN nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, a Administração deverá adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de capital circulante líquido (CCL), estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, vejamos:

“11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

...

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;”

Dessa forma, tais requisitos de qualificação econômico financeira têm o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações com as empresas de terceirização contratadas que, no curto, médio e longo prazos, não conseguem honrar os compromissos assumidos com os contratantes.

4) Do agrupamento de itens de natureza divisível:

Resposta: o critério de julgamento do presente certame será alterado de **MENOR PREÇO GLOBAL** para **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5) Da republicação do edital:

Resposta: Esse questionamento será suprido com a publicação de Novo Edital, onde foram feitas todas as alterações necessárias.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa IT CONNECTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAMENTE ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que as devidas alterações será publicado o novo edital para o Pregão Presencial nº 045/2020, com nova data de abertura nos meios oficiais, no sitio eletrônico da SEGEF (www.segep.ma.gov.br).

São Luís - MA, 25 de janeiro de 2021.

BRENO PITMAN BERNIZ
Pregoeiro